

RECEBIDO ORIGINAL  
Em: 03 / 10 / 2023  
Márcia Teixeira



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

IPAAAM  
FL N° 1361  
ASS. Giffany

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 380/07-13

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: A. da Silva Leite & Cia Ltda. EPP - “Manaus Limpa”.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Tucandira, nº 24, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 01.330.827/0001-26

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.108.825-5

**FONE:** (92) 99273-4447

**FAX:** (92) 3084-2573

**REGISTRO NO IPAAAM:** 1012.3221

**PROCESSO Nº:** 1689/03/V2

**ATIVIDADE:** Beneficiamento de Resíduos Sólidos Industriais.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Tocantins, nº 22, Colônia Terra Nova, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a recuperação da prata por meio da destruição energética de películas e papéis fotossensíveis com tratamento químico – oxidação energética.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 OUT 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 380/07-13

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1689/03/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
10. Registrar e manter um arquivo de movimentação de resíduos, devendo ser apresentadas semestralmente ao IPAAM.
11. Elaborar relatórios com registros relativos ao auto-monitoramento das emissões atmosféricas, com frequência **trimestral**, amostrar os seguintes parâmetros **opacidade, densidade colorimétrica, materiais particulados, monóxido e dióxido de carbono (CO e CO<sub>2</sub>), dióxido e trióxido de enxofre (SO<sub>2</sub> e SO<sub>3</sub>), brometo de prata**, devendo os níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, atenderem os valores limites para legislação pertinente.
12. Apresentar no prazo de 60 dias:
  - a) Mapa-imagem contendo todos os vértices da poligonal da propriedade, georreferenciado no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) e Datum SIRGAS /2000.
13. Apresentar neste IPAAM, anualmente, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade emitidos via sistema SINIR.
  - b) Comprovante de destinação das cinzas, efluentes do lavrador de gases e borra proveniente da atividade.
  - c) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, acompanhado do Certificado de Regularidade – CR, conforme atividades desenvolvidas no empreendimento.
  - d) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Engenheiro Químico Responsável, emitido pelo conselho de Classe pelas atividades químicas do estabelecimento.
  - e) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do elaborador.
14. Apresentar, quando da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
  - b) Comprovante de destinação final do esgotamento do sistema hidrossanitários do empreendimento (se ocorrer no período da vigência desta Licença).
  - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
  - d) Certificados de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da empresa em pasta em ordem cronológica, referente ao período, via sistema SINIR.
  - e) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
  - f) Relatório de Controle Ambiental - RCA das atividades desenvolvidas na L.O com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (conforme Termo de Referência IPAAM).